



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1029

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Tributos arrecadados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1029

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3152/2020 DE 10 DE JULHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao COVID-19 (CORONAVÍRUS) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.697/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária em atendimento ao artigo 9º da LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo.

CONSIDERANDO a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento das despesas da Prefeitura Municipal de Pirangi, instituindo o Plano de Contingenciamento de Despesas, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos.

Art. 2º Fica determinada a adoção das medidas abaixo, a serem implementadas inicialmente a partir de 10 de julho até 31 de agosto de 2020:

I - Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e permanentes, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade dos Departamento de Saúde e Departamento de Assistência Social e para atendimento de outras atividades essenciais, relacionados as medidas de prevenção ao COVID-19;

II - Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - Analisar as possibilidades de revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual a ser negociado com os contratados, onde as negociações devem ser acompanhadas pelos Diretores e decidido pelo Prefeito.

IV - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo os projetos necessários para as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como aquelas necessárias a complementação acessória de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos iniciado anteriormente ou já existentes, ou ainda aqueles devidamente justificados;

V - Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

VI – vedada a celebração de novos instrumentos de transferência de recursos do Tesouro Municipal para organizações da sociedade civil, salvo as atividades essenciais e com expressa autorização do chefe do executivo;

VII - determinar aos senhores Diretores e Chefes de Departamentos que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os ao Departamento de Administração, no prazo de 3 (três) dias;

VIII - proibição de trabalho em jornada extraordinária e indeferimento de conversão de horas extras efetivadas em pecúnia, exceto aos servidores públicos essenciais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1029

Página 3 de 6

com justificativas expressas da Chefia encarregada e autorizados pelo Chefe do Executivo;

IX - suspensão dos contratos temporários, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, especificamente daqueles que, em razão de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, não há ocorrência da prestação de serviços, até o efetivo retorno das atividades autorizada pelo Poder Público;

X - vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal.

Parágrafo único. Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo as unidades que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (CoronaVírus Disease 2019), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º Os termos de parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção da entidade.

§1º A reavaliação a que alude o “caput” deste artigo deverá:

- observar as características do equipamento ou programa objeto do termo de parceria;
- reduzir, proporcionalmente à diminuição das atividades desenvolvidas, o valor de repasse do Poder Público à organização da sociedade civil;
- considerar, na adequação do valor de repasse, a adoção, pela organização da sociedade civil, de medidas mitigatórias de sua iniciativa, em especial aquelas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936, de 1º de abril de 2020.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos termos de parcerias celebrados no âmbito das atividades essenciais.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Ficam determinado a todos os Departamentos parta que cumpram as medidas acima.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2020 REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONFIRMA, a adjudicação efetuada pela pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o Registro do Pregão Presencial nº 16/2020, do tipo menor preço por item, ou seja, aquisição de materiais, destinados à manutenção de obras e serviços urbanos do município, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo I e memoriais descritivos, a empresa PEDREIRA VIRADOURO LTDA – ME, CNPJ nº 50.412.667/0001-70, sediada a Rod. Antonio Celidonio Ruete, Km 04, Zona Rural, Viradouro – SP, itens: 03 – Areia Grossa, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por m³; 04 – Pedra Brita N1, no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por m³ e 05 – Pedrisco (Pedra Brita N0), no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por m³.

Quanto aos itens 01, 02, 06 e 07, foram declarados desertos em razão dos senhores licitantes não oferecerem proposta comercial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1029

Página 4 de 6

Assim, fica autorizada a aquisição dos materiais, objeto do presente certame licitatório, em conformidade com a presente Homologação, e nas especificações constantes das propostas das licitantes.

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 17/2020;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 17/2020, do tipo menor preço unitário, ou seja, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e apoio à fiscalização, definida na "Reunião Promotorias da Saúde Pública (Região de Catanduva), Hospitais e Prefeituras dos Municípios que fazem parte da região e/ou da Circunscrição Judiciária", de até 20 (vinte) colaboradores, na área de higiene e saúde referente as atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle da propagação da Pandemia de COVID-19, nas vias e logradouros públicos, nos serviços, estabelecimentos, entidades e em domicílios, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, incluindo, além da remuneração da empresa, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução, a empresa CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA, CNPJ nº 33.475.661/0001-22, sediada a Estrada Cata Preta, 230, Casa 13 - Vila Joao Ramalho, Santo André - SP, pelo valor unitário de R\$ 1.598,00 (um mil quinhentos e noventa e oito reais).

Município de Pirangi, 16 de Julho de 2020.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1029

Página 5 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	212.489,44	51.782,05	264.271,49
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	5.250,23	964,85	6.215,08
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.627,13	68.325,85	69.952,98
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	295.419,14	35.837,09	331.256,23
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	458.004,58	95.135,32	553.139,90
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	2.789,27	121,48	2.910,75
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos	68.278,35	1.410,16	69.688,51
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	3.829,33	211,35	4.040,68
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras - Principal	7.751,81	2.354,47	10.106,28
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	599,90	31.212,08	31.811,98
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Expediente - Principal	69.568,56	22.450,27	92.018,83
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	0,00	706,48	706,48
Sub Total		1.125.607,74	310.511,45	1.436.119,19
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	4.834.948,35	683.407,28	5.518.355,63
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-DEZ- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	2.026,20	145,99	2.172,19
Sub Total		4.836.974,55	683.553,27	5.520.527,82
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	3.175.197,05	664.177,09	3.839.374,14
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	1.549.204,85	105.613,79	1.654.818,64
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	23.250,21	3.939,05	27.189,26
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	8.776,98	0,00	8.776,98
Sub Total		4.756.429,09	773.729,93	5.530.159,02
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-966.989,55	-136.681,43	-1.103.670,98
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-405,22	-29,19	-434,41
9510.00.0.0.03.00	Dedução FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	-29.874,88	0,00	-29.874,88
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-635.039,33	-132.835,39	-767.874,72
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-309.840,98	-21.122,76	-330.963,74
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-4.650,03	-787,81	-5.437,84
Sub Total		-1.946.799,99	-291.456,58	-2.238.256,57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1029

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	8.772.211,39	1.476.338,07	10.248.549,46

PIRANGI, 30 de junho de 2020

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRO